



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 019/2025

Aos vinte e sete dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^º Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. No decorrer da Sessão, ante a suspeição do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa atuou nos processos TC/002534/2025 e TC/013786/2025.

Registrada a presença no Plenário, em visita técnica à Corte, dos discentes da UFDPAR - Universidade Federal do Delta do Parnaíba, 4º período do curso de Ciências Contábeis, disciplina “Gestão e Finanças Públicas”, Professor Jonas Guimarães Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 081/25 – E. Processo nº 100084/2025 (SEI) – PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO – 2025/2026 – Trata-se de expediente que apresenta alteração do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) do Tribunal de Contas do Estado, no qual solicita alteração do Plano Anual de Controle Externo PACEX 2025/2026, com vigência de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026, no qual apresentou, neste processo, as propostas de linhas de atuação a serem incluídas e excluídas no PACEX atual, bem como respectivas justificativas, para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, aprovar a alteração do **Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026**, nos termos em que foi apresentado. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.



EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 082/25 – E. Processo nº 106660/2025 (SEI) – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Trata o expediente de Memorando da [SECEX/DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA] encaminhado à Presidência para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno, da publicação de Nota Técnica para o estabelecimento de diretrizes mínimas a serem observadas pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí acerca das contratações por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público e das terceirizações, tanto através de Microempreendedor Individual (MEI) como de sociedades empresariais. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Nota técnica TCE/PI nº 01/2025. Atuaram os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.**

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 083/2025 – E. PROCESSO SEI Nº 106878/2025 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **22/10/2025 a 25/11/2025**. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação** das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.**

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE Nº 084/2025 – E. PROCESSO TC Nº 014696/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Trata o expediente de Comunicação Interna da [SECEX/DFCONTRATOS/DFCONTRATOS 1] encaminhado à Presidência sugerindo deliberação do Pleno acerca da emissão de Alerta às prefeituras piauienses quanto à impossibilidade de instituição de loterias municipais. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, aprovar a emissão do Alerta nos termos a seguir: **A.** A competência dos municípios é restrita a assuntos de interesse local (CRFB/88, art. 30, I e II), não havendo autorização constitucional para a criação, regulamentação ou exploração de serviços lotéricos municipais em qualquer modalidade, física ou digital. **B.** Considerando a tramitação perante o Supremo Tribunal Federal da ADPF nº 1.212/SP, na qual já há manifestação da Procuradoria Geral da República, caso haja julgamento da procedência do pedido pela Suprema Corte: **B.1.** Serão considerados inconstitucionais quaisquer leis, decretos, regulamentos ou atos administrativos destinados à criação, regulamentação ou concessão de loterias municipais, em razão da absoluta ausência de competência constitucional para exploração dessa atividade (CRFB/88, arts. 22, XX; 30, I e II; e 25, §1º). **B.2.** Serão considerados irregulares e nulos de pleno direito quaisquer procedimentos licitatórios que visem a instituição, delegação ou operação de loteria municipal, independentemente de outros vícios decorrentes da não observância da legislação relativa a concessões, licitações e contratos. **B.3.** Poderão vir a ser pessoalmente sancionados os gestores e demais responsáveis que vierem a estruturar, autorizar, aprovar, publicar ou homologar licitações destinadas à criação ou exploração de loteria municipal. **C.** Nesse contexto, até que haja o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADPF nº 1.212/SP, os municípios sujeitos à jurisdição do TCE-PI, a fim de evitar a situação



exposta no item acima, devem: **C.1.** Abster-se de editar leis, decretos, regulamentos ou atos administrativos destinados à criação, regulamentação ou concessão de loterias. **C.2.** Abster-se de realizar licitações cujo objeto seja a concessão da gestão, implantação ou operação de serviços lotéricos em qualquer modalidade, física ou digital. **C.3.** Caso tenham licitações em andamento para a instituição ou delegação de loteria municipal, suspender imediatamente os procedimentos licitatórios, com a interrupção de todos os atos preparatórios da fase interna, inclusive se já tiver ocorrido a publicação de edital ou se iniciado as etapas executórias da fase externa (abertura de sessão, julgamento de propostas, análise de habilitação etc.). **C.4.** Caso haja licitação já homologada, abster-se de firmar o contrato, e caso o instrumento contratual já tenha sido assinado, abster-se da sua execução. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE N° 85/25 – E. PROCESSO SEI 103474/2024 - ATO NORMATIVO. Trata o expediente de Proposta de Resolução que **dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 17/11/2025 (Ata acostada à peça 0325585). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 26/2025.** **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE N° 86/25 – E. PROCESSO SEI 106717/2025 - ATO NORMATIVO. Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que **altera a Instrução Normativa TCE/PI Nº 07, de 12 de dezembro de 2024 no que diz respeito à existência de termos errôneos para se referir à pessoa com deficiência**. A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 17/11/2025 (Ata acostada à peça 0325573). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2025.** **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE N° 87/25 – E. PROCESSO SEI 105401/2025 - ATO NORMATIVO. Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que **dispõe sobre a emissão de determinação aos municípios piauienses referente à adoção de todas as providências cabíveis e necessárias para a instituição, por meio de lei, da criação e estruturação de carreira específica da administração tributária municipal**. A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 17/11/2025 (Ata acostada à peça 0325586). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2025.** **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons.



Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE N^º 88/25 – E. PROCESSO SEI 103928/2024 - ATO NORMATIVO. Trata o expediente de Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 12, de 5 de junho de 2025, que regulamenta a realização de teletrabalho parcial por servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a Resolução nº 15, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre horário de funcionamento, jornada de trabalho, controle de frequência, banco de horas e a concessão de horário especial ao servidor estudante. A Proposta de Resolução foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 17/11/2025 (Ata acostada à peça 0325581). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 27/2025. Atuaram os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO/EXPEDIENTE N^º 089/25 – E. DENÚNCIA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N^º 68/2025. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de União (Exercício 2025). **Denunciados:** Gustavo Conde Medeiros – Prefeito Municipal, Mikaela Oliveira Cabral – Pregoeira, Francisca Da Luz De Castro Mel – Secretária de Educação. Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCEPI. **Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto. **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Trata-se de **DENÚNCIA** em face da Prefeitura Municipal de União, na pessoa de Gustavo Conde Medeiros – Prefeito Municipal, Mikaela Oliveira Cabral – Pregoeira, e Francisca Da Luz De Castro Mel – Secretária de Educação, notificando irregularidades acerca do PREGÃO ELETRÔNICO N^º 68/2025. Considerando a apresentação de SUSPEIÇÃO pela Cons. Waltânia Alvarenga à peça nº 3 para atuar no presente feito, por razões supervenientes de foro íntimo, com fulcro no art. 479 e 480 do Regimento Interno TCE/PI c/c o art. 145, §1º, Código de Processo Civil, o presente processo foi encaminhado para deliberação de sorteio de novo Relator(a), considerando a informação da Peça nº 3 e 4 e o Despacho da Presidência (Peça nº 5). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator(a) da presente Denúncia, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO N^º 303/25. – EXRAPAUTA. TC/013786/2025 - REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. **Objeto:** Representação com pedido de Tomada de Contas Especial, apresentada pelo Prefeito de Parnaíba contra o ex-Prefeito (exercício 2024), por indícios de irregularidades na anulação de empenhos e estornos de liquidações para ocultar a real situação fiscal e evitar a inscrição de despesas sem cobertura em restos a pagar. **Representante:** Francisco Emanuel Cunha de Brito (Prefeito Municipal de Parnaíba, exercício 2025). **Representado:** Francisco de Assis Moraes Sousa (Prefeito Municipal de Parnaíba, exercício 2024). **Advogado(s):** Lizandra Lacerda Coelho - OAB/PI n.^º 21.635 (representando o



representante, com procuração nos autos, pç. n.º 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **conversão da presente Representação em Tomada de Contas Especial**, determinando ao Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba, que instaure a fase interna do procedimento, com adoção das providências administrativas necessárias à completa apuração dos fatos, quantificação do eventual dano e identificação dos responsáveis, em estrita observância ao rito estabelecido na IN TCE PI n.º 03/2014, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 8). **Atuou** a Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JUGAMENTO Nº 277/2025. TC/002534/2025 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2024). **Responsável:** Rafael Tajra Fonteles (Governador). **Advogado(s):** Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração - peça 40.2) e Marielly Gomes Freitas - OAB/PI nº 17073 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 40.3). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. O presente processo foi encaminhado para apreciação na presente pauta para deliberação acerca da instauração de incidente processual proposto pelo Ministério Público de Contas, nos termos do despacho acostado à peça 54. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1(peças 15 e 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a manifestação oral da Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa, que ratificou integralmente o parecer ministerial, reforçando os fundamentos que justificam a instauração da Tomada de Contas Especial e defendendo seu acolhimento pelo Plenário, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 57), nos seguintes termos: **a) Pela Instauração de processo de Incidente de Inconstitucionalidade** nos termos do artigo 161 da Lei 5.888/09, referente ao art. 1º da Lei nº 8.368/2024, em razão da delegação ao Poder Executivo da criação de contribuição patronal extraordinária, em possível afronta ao princípio da reserva legal tributária (arts. 150, I, e 195, § 6º, da CF/88); e do Decreto nº 23.013/2024; **b) Pelo sobrestamento** do andamento do processo de prestação de contas de governo do poder executivo do Estado do Piauí, TC/002534/2025, até a conclusão do mencionado incidente; **c) Sobre os demais itens** propostos na manifestação ministerial, verifico que são sugestões a serem avaliadas quando do julgamento de mérito do Incidente a ser autuado. Na ordem regimental, foi designado, mediante sorteio, o Cons. Abelardo Vilanova como Relator do processo de Incidente de Inconstitucionalidade a ser instaurado, nos termos do art. 460, §1º do Regimento Interno. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 278/25. TC/013322/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - REFERENTE AO TC/013613/2022 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Osvaldo Bonfim de Carvalho (Prefeita Municipal). **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro (Com procuração - peça 20.2), Fellipe Roney de Carvalho Alencar



(OAB/PI nº 8.824) e outro (Com procuração - peça 23.2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 5 (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **improvimento** do recurso, mantendo-se inalterada a decisão materializada no Acórdão nº 425/2024-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 279/25. TC/000760/2023 - CONSULTA - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM. **Consulente:** Antoniel de Sousa Silva - Presidente APPM. **Objeto:** Questionamentos sobre a promulgação da Lei Federal nº 14.341/2022 e os possíveis reflexos na jurisdição e desempenho das competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em relação a entidades de representação dos municípios. **Advogado(s):** Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes - OAB/PI nº 3944 e OAB/MA nº 25111-A (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 016, realizada em 09/10/2025, ocasião em que, após a leitura do relatório, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, levantou questão de ordem para manifestar seu entendimento no sentido de não haver possibilidade jurídica para a discussão da matéria nos termos propostos pela Secretaria de Controle Externo – SECEX. Na sequência, o Diretor-Geral da APPM, advogado Francisco Teixeira Leal Júnior, reiterando os pontos destacados pelo Ministério Público de Contas, defendeu que a SECEX deveria cumprir a decisão já exarada, por tratar-se de Acórdão transitado em julgado, sugerindo, ainda, a formulação de nova consulta em momento posterior, caso se entendesse necessária a reapreciação do tema. Após as manifestações, foi prolatado o voto do Relator (peça 67), pelo arquivamento dos autos. Em seguida, o Cons. Substituto Alisson Araújo requereu vista dos autos, oportunidade em que os demais membros do quórum optaram por se manifestar somente após o retorno do processo à pauta, razão pela qual o julgamento foi suspenso, com remessa dos autos ao Conselheiro Substituto, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 218/25 (peça 68). Os autos retornam à pauta da presente sessão para a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, que manifestou seu entendimento no sentido de que, em anterior apreciação da matéria, essa Corte firmou o entendimento que a APPM e as associações regionais de natureza semelhante não estariam sujeitas ao regime regular de prestação de contas. Esse entendimento foi estendido à AVEP, e no curso da discussão também foi proposta a sua extensão aos consórcios públicos, no que foi acolhido. A Consulta foi respondida, encaminhada à divisão técnica, e a divisão técnica encaminhou, posteriormente, um expediente à Presidência e ao gabinete do Conselheiro Relator externando a dificuldade da temática em alguns pontos, pelo que pediu vista dos autos, após o Conselheiro trazer a matéria à discussão e expor os fatos. Realizou reunião com os técnicos da Secretaria de Controle Externo do Tribunal (SECEX), da qual participaram o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Plínio Valente, e o representante da APPM, Diretor-Geral Dr. Francisco Teixeira Leal Júnior para alinhar posicionamentos acerca da decisão inicialmente prolatada pelo Pleno, sob dois pontos a serem analisados. Nesse contexto, a SECEX informou que já havia dado cumprimento à decisão e promovendo a exclusão da APPM do rol de entidades sujeitas à prestação de contas regular, bem como que a APPM estava desde 2024 sem prestar contas



desde o final do exercício de 2024, e isso se estendeu até 2025. Externou ainda que, no que toca aos consórcios públicos, estes se submetem a um regime jurídico específico, posto que a lei que dispõe sobre os consórcios públicos submete essas entidades à prestação de contas regular em virtude da sua natureza jurídica, realçando, assim, haver um problema quanto à extensão da decisão aos consórcios públicos, e esse seria o primeiro ponto. O segundo ponto seria que a APPM e as associações afins, inclusive a AVEP, estariam sujeitas à prestação de contas, mas não da forma regular, não à prestação de contas ordinária como é cobrada de todo e qualquer município. Pontuou que, abstraindo as questões processuais que foram levantadas no dia da discussão da matéria, **seu voto seria no sentido de que se fixe o entendimento de que a APPM, as associações afins e também a AVEP, estariam sujeitas à prestação de contas excepcional, a ser disciplinada pelo Tribunal de Contas em ato específico, como faz anualmente, não estariam sujeitas a uma prestação de contas regular, mas ao encaminhamento de algumas informações que o Tribunal disciplinará por meio de ato próprio, e no que toca à os Consórcios Públicos, que essa decisão não fosse estendida a ales, deixando claro que a decisão de prestação de contas adotada para a APPM e associações afins como AVEP, como as associações regionais, não seria estendido aos consórcios públicos.** Esses consórcios em virtude da sua natureza jurídica e do que dispõe a Lei nº 11.107, estariam sujeitos à prestação de contas nesses moldes. Finalizou expondo seu voto no sentido de que a APPM, associações regionais e AVEP estariam sujeitas à prestação de contas simplificada, na forma estabelecida em ato do Tribunal - anualmente o tribunal edita as suas Instruções Normativas orientando as prestações de contas futuras - e os consórcios públicos prestariam contas na forma da Lei Nº 11.107/2005. Na sequência, o Cons. Kleber Eulálio, Relator do processo, manifestou-se para, reformulando seu voto constante da peça 67, acompanhar o mérito da proposta apresentada no voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo. Foram, após, colhidos os votos dos Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, que acompanharam o voto reformulado do Relator, restando conclusa, à unanimidade, a votação, em consonância com o voto reformulado do Relator. O processo foi, então, encaminhado ao gabinete do Cons. Substituto Alisson Araújo para a juntada do voto-vista (peça 72), e após, encaminhado ao gabinete do Relator para a juntada do voto reformulado. Em seguida, sem a juntada do voto e mediante despacho constante da peça 75, o Relator reencaminhou os autos à Secretaria para nova inclusão na pauta da sessão presencial do Pleno, tendo em vista a complexidade do caso constante nos autos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 280/25. TC/011770/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Responsável (éis): Marcelo Costa e Silva (Prefeito). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso de reconsideração e, no seu mérito, pelo **provimento**, reformando o Parecer Prévio nº 156/2024-SSC de Aprovação com Ressalvas para Reprovação das Contas de Governo de Valença do Piauí, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38). Atuou o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 281/25. TC/006371/2025 - PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REFERENTE AO TC/003475/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Francisco de Assis Carvalho Cerqueira



(Prefeito). **Advogado(s):** Geneylson Calassa de Carvalho OAB/PI nº 2.097 - (Com procuração - peça 18.2) e Alexandre de Castro Nogueira OAB/PI nº 3.941 (Substabelecimento com reserva – peça 21.1). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, alterando a decisão recorrida no Acórdão nº 123/2025-SSC, apenas no sentido de reduzir a multa aplicada para 500 UFR-PI e mantendo os demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 282/25. TC/010773/2025 - PEDIDO DE REEXAME DO FMS E FMAS DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REFERENTE AO TC/003475/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). . Recorrente: Maria José Santos Machado (Gestora do FMS e FMAS). **Advogado(s):** Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 2.097) e outros (Com procuração - Peça nº 11.2) e Alexandre de Castro Nogueira OAB/PI nº 3.941 (Substabelecimento com reserva – peça 14.1). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvimento** do Pedido de Reexame, mantendo-se a decisão recorrida no Acórdão nº 124/2025-SSC, em todos os seus relevantes termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 283/25. TC/010776/2025 - PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REFERENTE AO TC/003475/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Francisco Marcelo de Carvalho Sousa (Chefe do Setor de Transportes). **Advogado(s):** Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 2.097) e outros (Com procuração – Peça nº 11.2) e Alexandre de Castro Nogueira OAB/PI nº 3.941 (Substabelecimento com reserva – Peça 14.1). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, alterando a decisão recorrida no Acórdão nº 126/2025-SSC, apenas no sentido de reduzir a multa aplicada para 300 UFR-PI e mantendo os demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 284/25. TC/010780/2025 - PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REFERENTE AO TC/003475/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Gisélia Amorim Santan (Controladora Interna). **Advogado(s):** Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 2.097) e outros (Com procuração - Peça nº 11.2) e Alexandre de Castro Nogueira OAB/PI nº 3.941 (Substabelecimento com reserva – peça 14.1). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941), e o mais que



dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, alterando a decisão recorrida no Acórdão nº 126/2025-SSC, apenas no sentido de reduzir a multa aplicada para 200 UFR-PI e mantendo os demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 285/25. TC/010785/2025 - PEDIDO DE REEXAME DO FMS E FMAS DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REFERENTE AO TC/003475/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Lismaria de Jesus Sampaio (Gestora do FMS e FMAS). **Advogado(s):** Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 2.097) e outros (Com procuraçāo – Peça nº 11.2) e Alexandre de Castro Nogueira OAB/PI nº 3.941 (Substabelecimento com reserva – Peça 14.1). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvimento** do Pedido de Reexame, mantendo-se a decisão recorrida no Acórdão nº 128/2025-SSC, em todos os seus relevantes termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 286/25. TC/005291/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - REFERENTE AO TC/004302/2022 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022). Recorrente: Israel Odilio da Mata (Prefeito). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuraçāo - peça 6). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do presente recurso, alterando a decisão recorrida para emissão de parecer prévio de **aprovação com ressalvas** e mantendo os demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 287/2025. TC/010783/2025 - PEDIDO DE REEXAME DO FMS DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REFERENTE AO TC/003475/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Maria de Sousa Carvalho (Gestora do FMS). **Advogado(s):** Geneylson Calassa de Carvalho OAB/PI nº 2.097 - (Com procuraçāo - Peça 11.2) e Alexandre de Castro Nogueira OAB/PI nº 3.941 (Substabelecimento com reserva – Peça 14.1). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvimento** do Pedido de Reexame, mantendo-se a decisão recorrida no Acórdão nº 127/2025-SSC, em todos os seus relevantes termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.



RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 288/25. TC/011938/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - REFERENTE AO TC/013571/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021).

Embargante: José Luiz Alves Machado (Prefeito). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira Da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Com procuração – peça nº 2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), a manifestação oral do Cons. Subst. Jackson Nobre Veras que concordou com as alegações da defesa, e do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, que defendeu a impossibilidade de afastar a responsabilidade do Prefeito por meio de atos infracionais, mantendo-se sua responsabilização pelas contas de gestão, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Embargos de Declaração estando presentes os pressupostos de admissibilidade, e pela **rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva**, e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, concedendo-se efeitos infringentes à decisão, para reformar o julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Batalha-PI, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do Sr. José Luiz Alves Machado, para regular com ressalvas, considerando o disposto no art. 22, parágrafo único, da LINDB, e com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). **Vencida** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo improviso do Recurso de Embargos de Declaração.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 289/25. TC/010383/2025 - AGRAVO REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/007455/2025 - PEDIDO DE REVISÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 244/25-GRD (EXERCÍCIO DE 2023).

Agravante: Maria José de Sousa Moura (Prefeita). **Advogado(s):** Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração - peça 4). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido do advogado e deferido pela Relatora, nos termos do despacho acostado à peça 22.2, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/12/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 290/25. TC/011139/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE - REFERENTE AO TC/002988/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024).

Embargante: Wellington Francisco Lustosa Sena - Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - SAAE. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 2) e Liz Gomes de Souza do Vale - OAB/PI nº 24.370 (Substabelecimento com reservas – peça 13.2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral da advogada Liz Gomes de Souza do Vale (OAB/PI nº 24.370), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Embargos de Declaração, e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, modificando o Acórdão recorrido, para que se proceda a **alteração de conversão para instauração do Processo de**



Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 173, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 291/25. TC/012405/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - REFERENTE AO TC/003880/2024 – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023). **Recorrente:** Francisco Moura de Sousa Rodrigues (Presidente da Câmara). **Advogado(s):** Marjórie Andressa Barros Moreira Lima - OAB/PI nº 21.779 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Recurso de Reconsideração, ante o exposto em art. 412 do RITCE/PI, o qual determina que não caberá recurso de decisão que determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 14). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 292/25. TC/010789/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. **Interessado(s):** Célia Lúcia da Rocha. **Relatoria:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 400/24 (peça 12), os relatórios da Divisão Técnica/DFPESOAL 3 (peças 4, 31 e 48), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 32 e 49), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **registro** da Aposentadoria Tempo de Contribuição concedida à Sr^a. Célia Lúcia da Rocha, CPF Nº 152.***.***-**, conforme D.O.E de nº 161, publicado em 22-08-25 (Peça 46.5), Portaria GP nº 1526/2025 – PIAUICPREV, à peça 46.5 e a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado à peça 44.6 com proventos mensais no valor de R\$8.132,65 (Oito mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 54). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 293/25. TC/004302/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - REFERENTE AO TC/003790/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). **Recorrente:** Maria do Amparo Esmério Silva – Controladora. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento, ocasião em que estava prevista a apresentação do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo e a consequente colheita dos votos dos demais membros do quórum votante – Cons. Waltânia Alvarenga, Cons. Flora Izabel e Cons. Subst. Jackson Veras –, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 268/2025 (peça 23). Na presente sessão o Cons. Substituto Alisson Araújo requereu a retirada



de pauta do processo, pedido que foi deferido pelo Relator em sessão, ficando consignado o extrato nos seguintes termos: **Decidiu o Pleno**, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta o presente processo pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, determinando-se sua reinclusão na pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/12/2025**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 294/25. TC/004395/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2023). **Responsável (eis):** Flip Eventos LTDA. (empresa), representada por Plínio da Silva Lopes Filho. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS (peças 6 e 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), nos seguintes termos: **a)** **Julgamento de irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em desfavor da empresa FLIP EVENTOS LTDA - CNPJ 22.150.599/0001-82 e seu representante legal Sr. Plínio da Silva Lopes Filho; **b)** **Aplicação de multa** de 500 UFR-PI ao Sr. Plínio da Silva Lopes Filho, com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c)** **Aplicação de multa** de 500 UFR-PI a empresa FLIP EVENTOS LTDA - CNPJ 22.150.599/0001-82, com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **d)** **Imputação do débito** à empresa FLIP EVENTOS LTDA - CNPJ 22.150.599/0001-82, e de seu representante, Sr. Plínio da Silva Lopes Filho, no valor atualizado de R\$ 118.727,91 (cento e dezoito mil e setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) referentes a não comprovação da execução dos serviços do projeto “Festival Cultural de Dança e Música Regional”; **e)** **Declaração de inidoneidade** aos responsáveis perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e para a contratação com a administração pública, pelo prazo de 1 ano (art. 211 c/c art. 210, V do RITCE); **f)** **Encaminhamento** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 295/25. TC/004437/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025). **Objeto:** Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Cultura do Piauí para apurar dano decorrente da ausência de prestação de contas dos recursos do Edital Seu João Claudino/Lei Aldir Blanc destinados ao projeto “Centro Cultural Olho D’Água dos Negros”. **Responsável (eis):** Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores da Comunidade Olho D’água dos Negros – ADECOPON, representada por Luzia Neves Pereira. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **11/12/2025**. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.



EXTRATO DE JULGAMENTO N° 296/25. TC/013485/2025 - PEDIDO DE REEXAME DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/007257/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: Anderson Clayton da Silva Barros (Prefeito), Marcos Valério da Silva (Secretário Municipal de Saúde), Yasmin Kalliny de Araújo dos Santos (Secretaria Municipal de Assistência Social), Carolaine Santana de Moura (Secretaria Municipal de Administração) e Elayne Rejane de Sá Barros (Secretaria Municipal de Educação). Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outro (Com procuração - peças 2 a 6). Relatoria: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), nos seguintes termos: **a) Pelo provimento, para:** **a.1) Redução da multa de 750 UFR-PI para 200 UFR-PI** para o Sr. Marcos Valério da Silva (Secretário Municipal de Saúde), referente ao Acórdão N.º 389-A/2025; **A.2) Redução da multa de 750 UFR-PI para 200 UFR-PI** para a Sr.^a Yasmin Kalliny de Araújo dos Santos (Secretaria Municipal Assistência Social), referente ao Acórdão N.º 389- B/2025; **a.3) Redução da multa de 750 UFR-PI para 200 UFR-PI** para a Sr.^a Carolaine Santana de Moura (Secretaria Municipal de Administração), referente ao Acórdão N.º 389- C/2025. **b.4) Redução da Multa de 750 UFR-PI para 200 UFR-PI** para a Sr.^a Elayne Rejane de Sá Barros (Secretaria Municipal de Educação), referente ao Acórdão N.º 389- D/2025; **b.5) Redução da Multa de 2.000 UFR-PI para 300 UFR-PI** ao Sr. Anderson Clayton da Silva Barros (Prefeito), referente ao Acórdão N.º 389 /2025. **Absteve-se** de votar a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias por não ter acompanhado a totalidade do relato. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO N° 297/25. TC/011923/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA. - REFERENTE AO TC/014782/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente: Az Tecnologia em Gestão Ltda. Advogado(s): Murilo Q. M. Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 41.796 e outros (Com procuração - peça 2). Relatoria: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: **a) Pelo acolhimento da preliminar**, para que a empresa AZ Tecnologia em Gestão Ltda. ingresse no feito como terceira interessada, e pelo **conhecimento** do Recurso, uma vez que restaram cumpridos os requisitos previstos no parágrafo único, do art. 996 do NCPC e no art. 414 do RITCE-PI; **b)** Quanto ao mérito, pelo **improvimento** do Recurso, tendo em vista que as irregularidades destacadas no processo de origem permanecem não sanadas, mantendo-se, portanto, incólume o Acórdão TCE-PI nº 321/2025, o qual foi prolatado pela Primeira Câmara do TCE-PI nos autos do processo de representação TC/014782/2024. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO N° 298/25. TC/009016/2025 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - REFERENTE AO TC/004954/2023 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023). Objeto: Verificar o cumprimento das determinações contidas no



Acórdão nº 462/2023-SSC. **Responsável (eis):** Maxwell Pires Ferreira (Prefeito). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros. (Com procuração - peça 10.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPESSOAL (peça 4, 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), nos seguintes termos: **a) Reiteração da determinação** ao atual Gestor constante no item "c" do Acórdão 462/2023- SSC (Processo de Inspeção – TC/004954/2023), inclusive, tendo em vista a persistência das pendências relativas às fases da prestação de contas dos atos de admissão de pessoal referentes ao Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 01/2023, sob pena de instauração de prestação de contas especial, em decorrência da omissão do dever de prestar contas, nos termos do art. 173 do RITCE; **b) Aplicação de multa** de 300 UFR-PI estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, do RITCE-PI, ao Sr. Maxwell Pires Ferreira, Prefeito Municipal de Altos/PI. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 299/25. TC/010760/2023 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023). **Objeto:** Supostas irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2023. **Representante:** Teliane Moraes e Silva – Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim / **Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 - Procuração - peça 11; **Representado:** Thalles Moura Fé Marques – ex-Prefeito de Paes Landim / **Advogada:** Regiane Machado Souza Chaves - OAB/PI nº 8.073 - Procuração à peça 17.2; **Terceiros interessados:** Francinaldo Moraes Bezerra – atual Prefeito / **Advogado:** Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5854 - Com substabelecimento sem reserva de poderes do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, OAB/PI nº 12.276 à peça 104.2; Advogado Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração - peça 68.9); Advogado Marcello Ribeiro de Lavôr - OAB/PI nº 5.902 - Com procurações às peças 69.12 e 69.14). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator discorreu sobre o andamento do processo, e informou estar trazendo os autos ao Pleno para chamar o feito à ordem, considerando a existência de uma decisão - ACÓRDÃO Nº 139-C/2025- SPL (peça 83) - datada do dia 08/05/2025, a qual determinou a readmissão de servidores já nomeados em razão de aprovação em concurso público e que foram afastados de seus cargos por ato do prefeito municipal, Sr. Francinaldo Moraes Bezerra (peça 78). Esclareceu ter restado também decidido o encaminhamento à Unidade Técnica do TCE/PI para manifestação dos fatos anteriores, à luz do que posteriormente foi juntado ao processo pelos candidatos aprovados em concurso público municipal. Esclareceu o retorno do processo à presente sessão para deliberação acerca de questionamentos formulados pelas partes e que necessitam que sejam deliberados pelo Plenário. Pontuou que o primeiro item a ser discutido refere-se à reclamação feita pela defesa dos candidatos concursados afirmando que, até este momento, o gestor municipal não cumpriu a decisão do TCE/PI que determinou que ele readmitisse os servidores afastados de seus cargos e requerendo providências no sentido de compelir o prefeito a implementar a decisão. Em seguida, informou que segundo ponto refere-se ao pedido formulado pela defesa do Prefeito Municipal, Sr. Francinaldo Moraes Bezerra, que requer a suspensão do andamento do processo nesta Corte de Contas vez que, conforme documento



juntado aos autos à peça 106.3, comprova-se a existência de decisão judicial sobre a matéria que determina a suspensão das admissões no âmbito municipal. Por fim, informou que outra questão a ser debatida refere-se à possibilidade de interposição de Recurso de Reconsideração impetrado pela defesa do atual gestor municipal questionando decisão preliminar constante dos autos. Fenda a discussão, considerando as sustentações orais dos advogados Daniel Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276 – sem Procuração nos autos), decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 108), nos seguintes termos: **a) Reconhecer** que não houve descumprimento por parte do Prefeito Municipal de Paes Landim (PI), Sr. Francinaldo Moraes Bezerra, de decisão proferida por esta Corte de Contas; **b) Determinar** a suspensão dos efeitos da decisão desta Corte de Contas que determinou a admissão dos servidores afastados de seus cargos por ato do Prefeito Municipal de Paes Landim (PI), Sr. Francinaldo Moraes Bezerra, em consonância com a decisão judicial juntada aos autos na peça 106.3, até decisão posterior; **c) Não acolher** o recurso de Reconsideração manejado pelo atual gestor municipal e distribuído à relatoria da Conselheira Flora Izabel Rodrigues; **d) Determinar** a realização de inspeção *in loco* no Município de Paes Landim (PI) com vistas a verificar a situação atual e a ocorrida durante o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025 quanto aos gastos com pessoal e detalhamento dessas despesas com servidores efetivos, comissionados, terceirizados e outras situações eventualmente encontradas; e **e) Dar o seguimento** dos autos para a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência para que seja emitido relatório preliminar. No decorrer da discussão, o advogado Daniel Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) requereu a formalização do registro no *decisum* de conduta desrespeitosa do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) contra sua pessoa. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 300/25. TC/007979/2025 - PEDIDO DE REEXAME DA EMPRESA SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SALES SPE LTDA. - REFERENTE AO PROCESSO TC/011027/2023 - AUDITORIA (EXERCÍCIOS DE 2019 A 2023). Recorrente: Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales SPE Ltda. **Advogado(s):** Gabriel Turiano Moraes Nunes – OAB/BA nº 20.897 e outros (com procuração – peça 03). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 (peça 23), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 21 e 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** e, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** para excluir a multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 32). **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 301/25. TC/009072/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA - REFERENTE AO TC/004536/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Recorrente(s): Francieudo do Nascimento Carvalho (Prefeito). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, a pedido do advogado e deferido pelo Relator, nos termos do despacho acostado à peça 21.3, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **18/12/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 302/25. TC/004090/2025 - LEVANTAMENTO - PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - PCCR (EXERCÍCIO DE 2025). **Objeto:** Verificar a existência e analisar os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público da Secretaria de Estado da Educação e dos 224 municípios piauienses. **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica – DFPP (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 11), nos seguintes termos: **a) dar ciência** do relatório ao Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Piauí (GAEPE-PI); ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania do Ministério Público do Estado do Piauí – CAODEC/MPPI; à Associação Piauiense de Municípios (APPM); à União dos Dirigentes Municipais de Educação no Piauí (UNDIME-PI) e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação no Piauí (UNCME-PI), preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e adoção das providências devidas; **b) dar ciência** às unidades jurisdicionadas por meio do Aviso Web; **c) arquivar o presente feito**, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para futuras fiscalizações da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	15/01/2026 09:59:13
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	15/01/2026 10:09:02
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	15/01/2026 11:03:14
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	15/01/2026 11:09:20
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	15/01/2026 11:20:32
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	15/01/2026 11:21:09
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	15/01/2026 11:59:43
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	16/01/2026 08:29:46
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	16/01/2026 08:44:24
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	16/01/2026 09:19:36
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	16/01/2026 09:56:36
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	16/01/2026 11:51:33
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	19/01/2026 14:16:28
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	20/01/2026 10:46:09

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 988A7988-442B-48FC-8DFF-222847349042

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

